



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.240/2015 – Em 24 de agosto de 2015.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.709/05, de 19 de setembro de 2005, concernente à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Cananéia.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 18/08/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.709/05, de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cananéia e delimita o Centro Histórico da Estância de Cananéia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

§ 1º O Conselho será formado por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) o Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas ou indicado por este;
- b) o Diretor do Departamento Municipal de Cultura ou indicado por este;
- c) o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente ou indicado por este;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.240/2015)

- d) o Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Lazer ou indicado por este;
- e) o Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo ou indicado por este;
- f) o Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito ou indicado por este;
- g) 01 (um) Engenheiro Civil Municipal.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil;
- b) 01 (um) Arquiteto;
- c) 01 (um) representante de Associações de Bairro, com preferência do Centro Histórico, caso exista;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- e) 03 (três) representantes com Notória Especialização nas áreas de Arqueologia, Educacional e Cultural – História ou Arte;
- f) 01 (um) Advogado que resida no município;
- g) 01 (um) representante da Igreja Católica.

§ 2º (...)

Art. 2º As demais normas elencadas na supracitada Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 2.086 de 11 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de agosto de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração